



CONTRATO N.º 035 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DO OUTRO LADO LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILO.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora DANIELA VAZ CARNEIRO. brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa LUCIANA BEZERRA SOARES DE OLIVEIRA CARRILLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.956.898/0001-55, com sede na cidade de Ituiutaba-Go, a Aven. Vinte e Sete, Setor Camargo, representada por seu procurador Ricardo Carrilo Borges, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 828.393.606-91, para a realização de 03 (três) shows artísticos com a Banda do Porto, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento a prestação de serviços na forma e condições abaixo, com base no Processo Administrativo n.º 2018000902, que contém Ato de Inexigibilidade de Licitação e no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto, a realização de **03 (três)** shows artísticos, com Banda do Porto, com a apresentação no dia **10 a 12 de** fevereiro de **2018**, neste ato representada pela CONTRATADA, para o Carnaval 2018, promovido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, no dia **11 de fevereiro de 2018** e nos dias **10 e 12 de fevereiro de 2018** no Distrito de Domiciano Ribeiro, com previsão de 04 horas, para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada show, totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com vencimento até **28 de fevereiro de 2018**, mediante nota fiscal, emitida pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria.
- 3.2 Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará nos dias **19 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 4.2 De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.
- 4.3 A falta de pagamento de qualquer parcela faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.4 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- 4.5 Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 4.6 Cabe a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:





1001	04.122.0052.2207 – Manutenção de Festividades, Comemorações, recepções e cerimônias.	100	Ordinário	20180016	339039 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica
------	---	-----	-----------	----------	---

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- 6.1 O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:
- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- b) responsabilizar-se por todo o equipamento de som, iluminação e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo.
 - **6.2 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento das despesas com hospedagem e alimentação da equipe, correrá por conta da CONTRATADA;
- b) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- c) providenciará para a consumação da banda: água mineral, frutas, salgadinho, refrigerante para 20 (vinte) pessoas durante a apresentação;
- d) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, com dimensões mínimas de 14 m largura por 10 m de comprimento e 01 (um) camarim;
- e) cabe ao Contratante, através da Secretaria da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato;
- f) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.
- **6.3** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.





- **6.4** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.5** Fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 7.1 O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **7.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais:
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **7.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL





- **8.1** O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **029/2018**, de **16 de janeiro de 2018**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA- NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO Prefeita Municipal	LUCIANA BEZERRA S.DE OLIVEIRA CARRILO (CONTRATADA)
Testemunhas:	
Nome:	Nome:





CPF(MF):	CPF(MF):	